



ENTREVISTA — ANTÔNIO SUXBERGER, promotor de Justiça do Distrito Federal

Quando o adolescente mata

Ana Maria Campos

Successo de audiência e tema de debate em rodas de conversas entre familiares, amigos, estudiosos e especialistas, a minissérie *Adolescência*, da Netflix, tem despertado reflexões sobre como o sistema de Justiça trata os adolescentes muito jovens envolvidos em crimes hediondos. Em debate, os motivos para essas condutas e quem são os

responsáveis por tais violências: a internet sem controle, os pais, a escola, a sociedade ou a própria personalidade dos menores que acabam de sair da infância e caem num mundo de intolerância, bullying, autoafirmação e julgamentos de quem também não têm maturidade.

O promotor de Justiça Antonio Suxberger, titular da 14ª Promotoria de Justiça Criminal, convocado como perito para audiências da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, analisou, a pedido do

caderno *Direito&Justiça*, os procedimentos policiais e judiciais adotados na minissérie que está despertando tanta comoção. Uma das principais diferenças: “O Brasil afastou a presença de ‘menores’, isto é, pessoas com menos de 18 anos da justiça criminal e fixou, na Constituição de 1988, o caráter fundamental da inimputabilidade. Entre nós, para que alguém responda criminalmente por um fato, é preciso ter no mínimo 18 anos, além de contar com hígidez psíquica”, explica.

Na minissérie — cuidado com o spoiler — Jamie recebe em casa policiais armados com fuzis que o levam para a delegacia por suspeita de assassinar uma colega da escola com sete facadas e deixá-la sangrando em um parque até a morte. A história desperta curiosidade e polêmica, principalmente porque o garoto pertence a uma família sem grandes conflitos. Não há abusos, brigas entre familiares, exploração ou qualquer outra conduta que possa ser o suposto motivo para o bárbaro crime.

Em Adolescência, que se passa na Inglaterra, o primeiro episódio começa com uma operação de prisão e busca e apreensão na casa do adolescente Jamie Miller, de 13 anos, suspeito do homicídio de uma colega da escola. Os policiais arrombam a porta e entram violentamente na casa, armados com fuzis, inclusive, apontando a arma para o jovem. Como seria no Brasil?

Há uma diferença relevante em países como a Inglaterra em relação ao Brasil. A ação policial, muitas vezes, invasiva (como o ingresso domiciliar ou a prisão do investigado), dá-se por razões diferentes. Lá, se prende e se ingressa na casa do investigado a partir de o que seja uma “causa provável”. Aqui, só se prende em flagrante ou em cumprimento de decisão judicial. O ingresso para deter o adolescente na residência ocorre na série sem ordem judicial — isso porque a polícia teria reunido elementos suficientes (a nominada causa provável) para que o adolescente seja responsabilizado pelo fato que se investiga. Aqui, a apreensão do adolescente necessariamente reclamaria uma decisão judicial prévia.

Ele é tratado como suspeito de homicídio, da mesma forma que os policiais tratam um adulto, inclusive, com a famosa frase: “Tudo o que você disser pode ser usado contra você nos tribunais”. Qual é a diferença no tratamento de adolescentes em situações como essa no Brasil?

O Brasil afastou a presença de “menores”, isto é, pessoas com menos de 18 anos da Justiça criminal e fixou, na Constituição de 1988, o caráter fundamental da inimputabilidade. Entre nós, para que alguém

Arquivo Pessoal



responda criminalmente por um fato, é preciso ter no mínimo 18 anos, além de contar com hígidez psíquica. No Reino Unido (a Inglaterra integra o Reino Unido), crianças com 10 anos de idade já respondem penalmente por seus fatos, embora só possam ser presas (privação de liberdade) depois dos 15 anos. A Escócia é exceção, pois fixa a idade mínima em 12 anos. No Reino Unido, entre 10 e 14 anos de idade, a pessoa é considerada “child”; entre 14 e 18 anos, “Young person” — nesse ponto, há plena capacidade para imposição de penas em quantidade

diferenciada daquelas aplicadas a adultos. Dos 18 aos 21 anos, há igualmente atenuação. No Brasil, só admitimos responsabilidade por ato infracional (fato equiparado a crime) de adolescentes, isto é, pessoas entre 12 e 18 anos de idade. Nesse caso, a prática de ato infracional pode ensejar desde medidas de proteção até medidas sócioeducativas. Essas últimas são: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional.

O adolescente foi levado para a delegacia numa viatura, acompanhado dos policiais e por um representante do Serviço Social. Temos essa previsão no direito brasileiro?

Sim. O adolescente pode ser conduzido à delegacia especializada. No DF, contamos com unidades especializadas: as Delegacias da Criança e do Adolescente (DCA). Vale anotar que, em maio de 2024, a 1ª Turma do STF teve importante julgamento sobre as situações que podem ensejar — excepcionalmente — até mesmo o uso de algemas em adolescentes. Essa excepcionalidade reclama justificativa concreta e limitação ao que seja a proteção da integridade do próprio adolescente e da segurança de sua condução.

Na delegacia, ele produziu provas contra si mesmo, com coleta de DNA e sangue. Como agiria no Brasil?

Os regimes de coleta de material genético para exame, no Brasil, são diferentes que os da Inglaterra. No Brasil, salvo a situação de fornecimento voluntário pelo investigado, somente um juiz pode autorizar a coleta compulsória de material genético e isso se faz no caso de imprescindibilidade dessa providência extrema para identificação do investigado. No Reino Unido, há padrões probatórios que autorizam a consideração em prejuízo do investigado que se recuse a fornecer material genético para coleta e cotejo com elementos probatórios que possam incriminá-lo. São sistemas diferentes.

» Leia mais na página 2